

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1112, DE 02 DE JUNHO DE 2023

Retroage os efeitos do Adicional de Complexidade de Gestão Escolar – ACGE a 1º de fevereiro de 2023.

Proc. n.º SGE-PRC-2023/00271

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estendidos os efeitos da Lei Complementar n.º 1104, de 26 de abril de 2023, para que passe a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4408, DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de prioridade às pessoas com deficiência (PCDs) nos programas habitacionais do Município de São Vicente. Proc n.º 5954/23

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável possui prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das uni-

dades habitacionais para pessoa com deficiência; II - as unidades direcionadas a PCDs serão obrigatoriamente as existentes no piso térreo e 1º pavimento, ou de adaptação razoável nos demais pisos, garantida a acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades;

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência ou beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 2º Para garantir a prioridade nos programas habitacionais, as pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente estar inscritas no Cadastro Habitacional Permanente.

Art. 3º Para fins de fiscalização e verificação, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB) realizará cadastro de todas as pessoas com deficiência mediante cópia dos documentos pessoais do portador e de seus responsáveis, bem como laudos médicos que comprovem a deficiência.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de São Vicente, em seus canais de comunicação, deverá realizar campanhas de conscientização sobre as pessoas com deficiência, bem como manter a população informada e orientada a respeito das ações institucionais da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2023.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI N.º 4417, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial objetivando “Alteração da Emenda Parlamentar do Vereador Jefferson Cezarolli para o exercício de 2023”.

SG-PRC-2023/00055

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: